DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.720 Quinta-feira, 6 de Junho de 2024

A convite da Comissão de Saúde secretária faz prestação de contas de sua gestão

Ana Paula Matos deixa a Secretaria de Saúde nesta quinta-feira



Foto: Reginaldo Ipê

A prestação de contas - relativa ao ano de 2023 e aos primeiros seis meses de 2024 – foi feita na terça-feira (4), no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador. O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), elogiou a apresentação. "Devido ao processo eleitoral (ela é pré-candidata a vice-prefeita na chapa majoritária com Bruno Reis), Ana Paula Matos deixa o comando da Secretaria de Saúde nesta quinta, dia 6. E fez essa cortesia de vir à Casa do Povo para relatar o que foi feito na sua gestão", disse o chefe do Legislativo Municipal. "Este colegiado trabalha em conjunto com a Secretaria de Saúde, comandada pela competente Ana Paula Matos", afirmou o vereador Maurício Trindade (PP), que preside a Comissão de Saúde.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Duda Sanches lamenta aumento da violência na Bahia

Pronunciamento do vereador ocorreu na sessão ordinária de terça-feira

Fotos: Antonio Queirós



O aumento da violência na Bahia foi criticado e lamentado pelo vereador Duda Sanches (União), em pronunciamento na sessão ordinária da Câmara, na tarde de terça-feira (4). O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), acompanhou a condução dos trabalhos pelo colega Isnard Araújo (PL), 1º secretário da Câmara.

"A cada 20 minutos, uma nova notícia sobre violência na Bahia surge nos veículos de comunicação", afirmou Duda Sanches. Ele considerou o assunto tenso e apontou para a guerra entre facções criminosas. Ainda em seu discurso, criticou a gestão do governador Jerônimo Rodrigues na área da segurança pública e informou que, em rota oposta à Bahia, o estado de Goiás "conseguiu vencer a guerra contra a violência".



Os investimentos do Governo do Estado da Bahia na saúde, notadamente a construção do Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv), foram destacados pelo vereador Arnando Lessa (PT). Em sua avaliação, "o governo estadual está oferecendo assistência à saúde mais barata e melhorou o Planserv".

Ainda sobre o tema saúde, o vereador Claudio Tinoco (União) disse que foi esclarecedora a apresentação da vice-prefeita e secretária da Saúde, Ana Paula Matos, na manhã de terça-feira, no Salão Nobre da Câmara, por iniciativa do vereador Maurício Trindade (PP), presidente do colegiado de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.

O colega Paulo Magalhães Júnior (União) considerou "excelente, com um trabalho mais humano", a gestão de Ana Paula na condução da pasta da Saúde de Salvador. Ele citou, como exemplo, o sucesso do Programa Saúde nos Bairros, "que já garantiu cerca de 1 milhão de procedimentos aos soteropolitanos, com atendimento mais perto de suas residências".

Ainda na sessão ordinária, o vereador Alexandre Aleluia (PL) alertou para "uma obra malconduzida", pela Rede D'Or, na Rua Antonio Carlos Pedreira, no bairro Santa Cruz.

> **"A cada 20 minutos, uma nova notícia sobre violência na Bahia surge nos veículos de comunicação"**
>
> **DUDA SANCHES**



Vereador Duda Sanches discursando na tribuna da Câmara

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ana Paula Matos faz balanço da gestão da Secretaria de Saúde

Presidente da Casa, Carlos Muniz, elogiou a prestação de contas feita aos vereadores a convite da Comissão de Saúde

Fotos: Reginaldo Ipê



Secretária Ana Paula Matos apresenta relatório aos vereadores

A convite da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador, a vice-prefeita e secretária municipal de Saúde, Ana Paula Matos, fez um balanço da gestão para os vereadores. A apresentação, na terça-feira (4), no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador, foi relativa ao ano de 2023 e aos primeiros seis meses de 2024.

O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), elogiou a apresentação. “Devido ao processo eleitoral (ela é pré-candidata a vice-prefeita na chapa majoritária com Bruno Reis), Ana Paula Matos deixa o comando da Secretaria de Saúde nesta quinta-feira, dia 6. E fez essa cortesia de vir à Casa do Povo para relatar o que foi feito na sua gestão. Este ato é muito importante para a população ter conhecimento de como anda o segmento da saúde pública no nosso município”, disse o chefe do Legislativo Municipal.





“Este colegiado trabalha em conjunto com a Secretaria de Saúde, comandada pela competente Ana Paula Matos”, afirmou o vereador Maurício Trindade (PP), que preside a Comissão de Saúde. Trindade também elogiou a condução de Ana Paula Matos à frente da secretaria que tem o desafio de avançar no cuidado com a saúde da população soteropolitana.

DIÁLOGO

“Nosso trabalho é realizado sempre em diálogo com a Câmara Municipal de Salvador. E agradeço especialmente ao presidente desta Casa, vereador Carlos Muniz, ao presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, Maurício Trindade, e a todos os vereadores. Estamos aqui demonstrando aos parlamentares nossos projetos e as obras que foram realizadas e que garantem a efetividade da saúde”, disse Ana Paula Matos, que estava acompanhada da equipe técnica.

Ana Paula Matos pontuou que um dos focos da sua gestão foi a implantação de ações estratégicas para a retomada da Secretaria Municipal de Saúde no pós-Covid. E exemplificou alguns avanços em números, como 4,2 milhões de exames laboratoriais; um milhão de procedimentos realizados no Programa Saúde nos Bairros; 2,5 milhões de usuários atendidos nas farmácias municipais; 587 mil atendimentos realizados pelo Samu; 293 mil coletas; 50 mil atendimentos domiciliares; 16 mil cirurgias realizadas no Hospital Municipal de Salvador e mais de 15 mil cirurgias eletivas nos mutirões.

A secretária também demonstrou a requalificação de centros de especialidades odontológicas; a implantação de 12 novas equipes no Programa de Atenção Familiar; a implantação do Multicentro de Saúde AME Pirajá e o Hospital Municipal do Homem, dentre outras diversas obras e benefícios em prol da saúde da população soteropolitana. Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador acompanharam a apresentação de Ana Paula Matos.





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº112/2024

Dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Salvador, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 2º - Para garantir o conforto dos usuários em filas de espera, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem cumprir as seguintes disposições:

I - Disponibilização de assentos em número suficiente para atender à demanda, para garantir que todas as pessoas possam aguardar sentados durante o tempo de espera;

II - Oferta de água potável em recipientes adequados e higienizados, para que as pessoas possam se hidratar enquanto aguardam;

III - Disponibilização de cobertura ou abrigo adequado para proteger as pessoas das intempéries climáticas;

IV - Manutenção de condições de limpeza e higiene no ambiente de espera, incluindo a limpeza regular dos assentos e a remoção adequada de resíduos;

V - Disponibilização de banheiros acessíveis às pessoas, quando aplicável e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os estabelecimentos que reconhecida e publicamente ocasionam filas extensas cotidianas, mesmo que fora do expediente, devem se adequar à presente legislação.

Art. 3°- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de dez dias úteis para regularização;

II - Multa de 500,00 reais na primeira autuação;

III - Multa dobrada em caso de reincidência;

IV - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, por prazo a ser determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica aplicável ao tipo de estabelecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 28 de maio de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, tem por objetivo garantir aos cidadãos do município de Salvador dignidade e bem estar durante o tempo em que aguardam atendimento nas filas de espera em estabelecimentos públicos e privados deste município.

A presente proposta promove condições adequadas e confortáveis para os clientes, assegurando que eles recebam um tratamento justo e respeitoso por parte dos estabelecimentos comerciais.

A organização das filas de espera e a disponibilização de informações claras sobre o atendimento diário são medidas essenciais para evitar transtornos e diminuir o tempo de espera dos usuários. As penalidades previstas têm como finalidade garantir o cumprimento efetivo da legislação, incentivando os estabelecimentos a adotarem as medidas necessárias para atender às exigências da lei.

Por fim, o presente projeto de lei estabelece normas capazes efetivar e prevenir os abusos de grandes estabelecimentos em relação aos consumidores, respeitando e resguardando, a figura dos consumidores frente aos grandes estabelecimentos.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 28 de maio de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº113/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança fracionada na Zona Azul do município de Salvador para estacionamentos ao entorno da Arena Fonte Nova durante a realização de eventos e partidas de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade da cobrança fracionada na Zona Azul do município de Salvador para os estacionamentos situados nas imediações da Arena Fonte Nova localizada na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40050-565, durante a realização de eventos e partidas de futebol.

Parágrafo Único.Consideram-se estacionamentos ao entorno da Arena Fonte Nova todas as áreas de Zona Azul situadas num raio de 1 quilômetro da Arena.

Art. 2°. A cobrança de tarifas para utilização da Zona Azul nas áreas descritas no Art. 1° deverá ser fracionada em períodos de no máximo três (03) horas.

Parágrafo Único. A fração de tempo disposta no caput deste artigo poderá ser reduzida por meio de Decreto.

Art. 3°. Fica vedada a cobrança única e exclusiva de períodos de estacionamento superiores a três (03) horas nos locais mencionados nesta Lei.

Art. 4°. Os preços praticados na Zona Azul nas áreas referidas no Art. 1° deverão ser compatíveis com os preços praticados nas demais áreas da cidade de Salvador.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2024 .
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regular a cobrança de tarifas na Zona Azul do município de Salvador em estacionamentos situados nas imediações da Arena Fonte Nova durante a realização de eventos e partidas de futebol. Atualmente, a prática de cobrança de tarifas únicas para períodos de 12 horas de estacionamento nessas áreas tem causado prejuízos aos cidadãos, tendo em vista que a maioria dos eventos não tem a duração de 12 horas, especialmente as partidas de futebol, que duram em torno de 120 minutos.

A prática de tarifas únicas pode levar a um encarecimento desnecessário para os usuários que precisam utilizar os estacionamentos por períodos curtos, como no caso de partidas de futebol. Além disso, a cobrança de tarifas únicas ou longas fere o princípio da proporcionalidade, pois obriga os usuários a pagar por um tempo de estacionamento que muitas vezes não utilizam na totalidade.

O fracionamento da cobrança em períodos de até três horas, como já é feito em toda a cidade, permitirá uma maior justiça na tarifação, garantindo que os usuários paguem apenas pelo tempo efetivamente utilizado.

Além disso, a determinação de que os preços praticados sejam compatíveis com os preços em outras áreas da cidade de Salvador assegura que não haverá cobrança abusiva ou desproporcional nessas zonas, protegendo os consumidores e promovendo a equidade no uso dos espaços públicos.

Em conclusão, a implementação desta lei contribuirá para uma melhor organização do trânsito, maior justiça na cobrança de tarifas e melhor utilização dos espaços de estacionamento na cidade de Salvador, beneficiando tanto os cidadãos quanto à gestão municipal.

Salvador, 15 de maio de 2024 .
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº114/2024

Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem (PMNEEJ) e define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único.Para os efeitos desta Lei, o beneficiário das ações do PMNEEJ deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do PMNEEJ:

I - Reconhecimento do Empreendedorismo Jovem como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao Empreendedorismo Jovem, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual, como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado ao Empreendedorismo Jovem;

III - Importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado;

IV - Modernização do ambiente de negócios no município;

V - Fomento ao Empreendedorismo Jovem como meio de promoção da produtividade, competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados;

VI - Aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao Empreendedorismo Jovem;

VII - Promoção da cooperação e da interação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade, com o fim de estimular as iniciativas do jovem empreendedor;

VIII - Incentivo à contratação pela Administração Pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas pelo jovem empreendedor, sendo reconhecido o papel do Estado no fomento à inovação e potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com fundamento na inovação;

IX – Promoção da competitividade das empresas sediadas no município de Salvador e da atração de investimentos;

X – Promoção da inclusão social e da igualdade de direitos entre homens e mulheres;

XI – Promoção do acesso do jovem empreendedor ao crédito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PMNEEJ visa a preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente de desenvolvimento e tem como objetivos:

I – Fomentar a cultura empreendedora;

II - Fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

III –Estimular a elaboração de projetos produtivos e inovadores pelos jovens, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV – Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio, a fim de promover o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios e a governança;

V – Estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VI – Despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – Potencializar a atividade do jovem empreendedor, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÍMULOS AO EMPREENDEDORISMO

Seção I

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O poder público e a iniciativa privada atuarão de forma coordenada no âmbito municipal para apoiar o jovem empreendedor por meio de 4 (quatro) eixos:

I – Educação empreendedora;

II – Capacitação técnica;

III – Acesso ao crédito; e

IV – Difusão da tecnologia no meio empreendedor.

Seção II

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 5º No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, nas escolas técnicas e nas universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades direcionadas ao desenvolvimento do setor produtivo municipal;

II – Estímulo à formação do cooperativismo e associativismo;

III – Apoio às instituições sem fins lucrativos voltadas ao fortalecimento do Empreendedorismo Jovem

IV – Oferta de cursos de que tratam o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para:

a) estimular a conclusão da educação básica, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

b) elevar a escolaridade dos jovens;

c) integrar a qualificação social e a formação profissional, de modo a proporcionar a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância;

V – Mobilizar e estimular o empreendedorismo no município, sobretudo, observando o Calendário Oficial de Eventos do Dia e a Semana Municipal do Jovem Empreendedor, instituídos pelas Leis Municipais nº 9.636/2022 e 9.634/2022, respectivamente;

VI - Para execução dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal, firmará acordos de cooperação técnica ou parcerias com organizações privadas, incluindo o Sistema S, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e entidades similares, que visem à educação empreendedora dos jovens do município de Salvador;

Parágrafo único. Será incentivada, na forma deste artigo, a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar, como aqueles relacionados à administração, empreendedorismo, marketing, contabilidade e direito, entre outros.

Seção III

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º A capacitação técnica deverá ser plural, a fim de proporcionar ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento, devendo priorizar os seguintes conteúdos:

I – Conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento;

II – Noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;

III – Noções de economia, com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendimento;

IV – Planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e da legislação correlata;

VI – Sustentabilidade ambiental e impactos sobre o meio ambiente; e

VII – Fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na gestão do empreendimento.

Parágrafo único. A capacitação técnica de que trata o caput deste artigo compreende atividades de comércio, serviços, industriais, tecnologia, entre outros.

Seção IV

DO ACESSO AO CRÉDITO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 7º O PMNEEJ incentivará a viabilização de novos empreendimentos, a manutenção e a expansão de empreendimentos existentes, por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para os jovens empreendedores.

Parágrafo único. As linhas de crédito de que trata o caput deste artigo devem conter como requisito, a participação do jovem empreendedor em pelo menos uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação previstos nos incisos I e II do caput do art. 4º desta Lei, anteriormente ou concomitantemente à concessão do crédito.

Art. 8º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 3º à Lei nº 9.570/2021, de 13 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

§ 4º – A aplicação do FCE respeitará a reserva de 20% (vinte por cento) para jovens empreendedores com idade entre 18 e 29 anos, que participaram em pelo menos uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação previstos no Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem.

Seção V

DA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 8º A difusão de tecnologias no âmbito do PMNEEJ dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – Incentivo à criação de polos tecnológicos, formação de redes de jovens empreendedores com capacidade de influenciar, a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude, mediante parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas, serviços sociais, sociedade civil e demais interessados;

II – Incentivos temporários a projetos que apliquem tecnologias para o desenvolvimento do Empreendedorismo Jovem;

III – Estímulo à inclusão digital entre os jovens, com capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação; e

IV – Incentivo à formação continuada de agentes com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora, e será exercida pelos órgãos competentes, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Ao verificar que o microempresário ou empresário de pequeno porte está regularmente cadastrado, a autoridade administrativa, ao dar início à ação fiscalizatória, orientá-lo-á, na primeira visita, acerca das medidas necessárias para sanar a irregularidade constatada, mediante a lavratura do Termo de Constatação e Orientação, salvo quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco incompatível com esse procedimento.

§ 3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 180 (cento e oitenta) dias, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo, considerando-se, desde já, como tais as que, de algum modo, possam comprometer a segurança ou saúde das pessoas, ou que, por sua gravidade, evidenciem alto risco na dilação do procedimento.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

II - situações de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

Art. 10. O Termo de Constatação e Orientação previsto no art. 1º, § 1º, deverá conter os dados do microempresário ou empresário de pequeno porte, a descrição do fato infracional, a legislação infringida e o prazo necessário para regularização.

Art. 11. Não sanada a irregularidade constatada, deverá ser lavrado auto de infração.

Parágrafo único. O Termo de Constatação e Orientação e o comprovante da respectiva ciência constarão do processo administrativo instaurado.

Art. 12. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

Art. 13. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 14. O poder público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem (CFEJ), com a participação da Administração Pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, com o fim de planejar e coordenar a execução do PMNEEJ, e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar as ações interinstitucionais, com vistas ao alcance dos fins desta Lei;

II – Definir as diretrizes e as normas para a execução do PMNEEJ;

III – Propor a consignação de dotações no orçamento do Município para a execução do PMNEEJ;

IV – Estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;

V – Avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;

VI – Propor a participação no CFEJ, de outras entidades que exerçam atividades relacionadas à juventude;

VII – Incentivar a participação social por meio da realização de fóruns periódicos, de âmbito local, com vistas à formulação de propostas e à discussão de ações realizadas no âmbito do PMNEEJ.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2024.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa foi apresentada a este Edil pela Fecomércio-BA, por meio da Câmara do Jovem Empresário, após identificar os principais desafios enfrentados pelos Jovens soteropolitanos no início do seu primeiro negócio. Foram destacados: a inexperiência, falta de capacitação empresarial para planejar e capital inicial limitado e escasso.

A presente minuta legislativa tem 04 eixos de atuação: I – Educação empreendedora, II – Capacitação técnica; III – Acesso ao crédito e IV – Difusão da tecnologia no meio empreendedor, com ações afirmativas voltadas para o público jovem empreendedor.

Assim a minuta legislativa objetiva a segurança jurídica e o desenvolvimento progressivo do empreendedorismo no munícipio, com vistas a reduzir a pobreza, promover uma globalização justa e melhorar as oportunidades para que mulheres e homens, possam ter acesso a oportunidade de trabalho digno e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Importante esclarecer que, o presente projeto não é determinista, não fixando estruturas inflexíveis, mas, propõem possibilidades e as diretrizes para a implementação do programa, deixando facultado ao Poder Executivo, a forma de execução e regulamentação.

Ou seja! A presente propositura legislativa compõe mais um elemento do conjunto de políticas públicas possíveis, mediante diretrizes gerais, com valorização das mudanças percebidas na sociedade brasileira.

Essencialmente, o Projeto de Lei tem o objetivo fomentar a prática do empreendedorismo entre os jovens, e sua aproximação com os mecanismos executivos e legais de inserção na atividade econômica e tecnológica que vem transformando o mundo.

Atualmente, o índice de desemprego caiu entre os jovens de 18 a 24 anos, no 2º trimestre em relação aos 3 primeiros meses de 2023. O percentual de desempregados nessa faixa etária passou de 18% para 16,6% e puxou os indicadores de desocupação para baixo. A queda foi de 1,4 pontos percentuais. Estes dados fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) trimestral. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o resultado em 15/08/2023.

Esta informação estatística pode conter diversos fatores para a queda na taxa de desocupação no Brasil. É certo que, a alta desocupação entre os jovens reflete um sério problema econômico, seja na produtividade, que restringe a capacidade de crescimento econômico, seja na geração de novas capacidades intelectuais e tecnológicas.

Outrossim, com o impacto da Covid-19, 70% dos micro e pequenos negócios e/ou empreendimentos migraram para o universo das mídias sociais, aplicativos ou outros recursos on-line, que notoriamente compreende os jovens empreendedores. Base de informação que, demonstra a necessidade direta de políticas públicas e fomento educacional na formação de novos empreendedores jovens

Segundo o Doutrinador Fernando Santos Eduardo, professor de Publicidade e Propaganda e Coordenador do Curso de Tecnólogo em Comércio Exterior do ICEG da Escola de Negócios da PUC Minas:

> "O Brasil é um dos maiores países empreendedores do mundo, talvez estando no ranking dos 5 maiores empreendedores do mundo devido a essa característica de adaptabilidade, de mudança e de todos esses processos de estabilidade econômica ao longo dos anos da economia brasileira, então, o brasileiro acaba tendo essa veia empreendedora"

Por todo o exposto, a presente propositura legislativa tem relevância social e econômica no âmbito municipal, o que demanda deste proponente o devido apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Salvador, 20 de maio de 2024.

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº115/ 2024

Institui o Dia Municipal dos Sepultadores no âmbito do Município de Salvador, a ser celebrado anualmente no dia 23 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Dia Municipal dos Sepultadores no âmbito do Município de Salvador, a ser celebrado anualmente no dia 23 de agosto.

Art. 2º. - A data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de maio 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Você já se perguntou qual a sensação de se sentir invisível? Para profissionais de diversas áreas, essa sensação se faz presente o tempo quase todo. Mesmo desempenhando uma função essencial para a sociedade os Sepultadores são ignorados por pela maioria das pessoas. O ofício de sepultador está vinculado às atividades de natureza fúnebre, assim como os tanatopraxistas, médicos e odontolegistas, antropólogos forenses e auxiliares de necropsia. Em comum, todos lidam cotidianamente com o tema morte, um assunto sensível social e culturalmente para a população em geral.

É um trabalho bastante extenuante, que exige força e resistência física, pois é necessário cavaras sepulturas, construir os jazigos (subterrâneos, horizontais ou verticais), proceder às inumações e exumações, sejam as periódicas ou as solicitadas por interesse processual – mediante mandado judicial –, manter o gramado e a paisagem local, organizar o ossuário, realizar a manutenção nas lápides, etc. E todas estas atividades devem ser realizadas sob circunstâncias climáticas bastante variadas, tanto em dias de sol forte quanto em dias chuvosos.

Apesar da sua grande importância na sociedade, e extrema dificuldade de exercer a sua função, os Sepultadores não são reconhecidos da maneira justa pela sociedade, dito isso, apresentoesta proposição afim de retribuirmos esses profissionais. Conto com apoio dos meus pares para o presente projeto.

Salvador, 28 de maio 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/2024

Considerando que o Centro Social Urbano (CSU) - Liberdade é uma instituição fundamental para o apoio e desenvolvimento da comunidade local. No entanto, a estrutura física do CSU e os projetos sociais oferecidos necessitam de uma atualização significativa. Este projeto de indicação visa solicitar ao Governo do Estado da Bahia a reforma e requalificação completa do CSU - Liberdade, incluindo melhorias na infraestrutura e a introdução de novos programas sociais.

Considerando que o projeto tem como bjetivo, reformar e modernizar a infraestrutura do CSU – Liberdade, ampliar a oferta de serviços e projetos sociais para a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário.

Considerando que a requalificação do CSU - Liberdade é essencial para garantir um ambiente seguro, funcional e acolhedor para os usuários. A modernização das instalações permitirá a implementação de novos programas sociais, beneficiando diretamente a comunidade local, especialmente crianças, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade

Considerando que o projeto tem como objetivo realizar a reforma da infraestrutura, realizando uma revisão estrutural, avaliando de maneira completa toda estrutura existente, incluindo a reparação de danos e reforço das fundações, realizando a renovação de ambientes, reforma de salas, banheiros, cozinhas e áreas comuns, com adequação às normas de acessibilidade.

Considerando que com a realização da reforma, poderá ser realizado no local novos projetos sociais, voltados para aréas como, educação e capacitação profissional, realizando cursos de informática, idiomas, empreendedorismo e oficinas de habilidades manuais, saúde e bem-estar, programas de saúde preventiva, atendimento psicológico e atividades físicas para todas as idades, cultura e lazer, oficinas de artes, música, teatro, dança e bibliotecas comunitárias, inclusão digital, criação de um laboratório de informática com acesso gratuito à internet e treinamentos sobre o uso seguro e produtivo da tecnologia, apoio social, serviços de assistência social, orientação jurídica e programas de combate à violência doméstica

Considerando que será utilizado como metodologia para reforma e bom funcionamento do CSU, planejamento com elaboração de um diagnóstico detalhado das necessidades da comunidade e do estado atual do CSU, consulta pública e reuniões com líderes comunitários para definir prioridades e assegurar a participação social no projeto, monitoramento e avaliação, estabelecimento de indicadores de desempenho e metas para cada fase do projeto e realização de auditorias periódicas e relatórios de progresso para garantir a transparência e eficácia das ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, Governador do Estado da Bahia, a reforma e requalificação do Centro Social Urbano, que fica localizado no bairro da Liberdade para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Com uma infraestrutura modernizada e novos projetos sociais, o CSU - Liberdade poderá oferecer um suporte ainda maior para o crescimento e inclusão dos cidadãos.

Salvador, 24 de maio de 2024.

SANDRO LUIZ RAMOS BAHIENSE

MOÇÃO Nº 129/24.....Aplausos ao Feirão do Imposto 2024, promovido pela Associação de Jovens Empreendedores da Bahia, em colaboração com o Sistema Fecomércio/Sesc/Senac e Sistema FIEB, com o tema "Dígitos que sufocam: uma carga tributária de tirar o fôlego".
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS.

REQUERIMENTO Nº 115/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em alusão ao Dia Mundial da adoção, em 9 de novembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 013/2024 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fixar o teto limite para pagamento do auxílio-educação dos servidores e seus dependentes desta Casa Legislativa no valor mensal de R$ 850,12 (Oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), por beneficiário, alusivo ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Salvador, 06 de junho de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**22/2024**
PROCESSO Nº	12/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 08/2024
CONTRATADA:	**ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.**
CNPJ Nº	06.039.956/0001-83
PARECER JURÍDICO Nº	135/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de itens — inclusive a retirada de peças e conjuntos a serem substituídos — de segurança e operação em elevadores e plataforma elevatória de acessibilidade da CONTRATANTE, quais, sejam: 1. Conjunto Hidráulico para plataforma PCD do Paço Municipal; 2. Sistema Limitador de Velocidade para o elevador do Ed. Rio Lima; 3. Cabina para o elevador do Ed. Rio Lima; 4. Sistema Controlador de Carga para o elevador do Ed. Rio Lima; e 5. Sistema de Ventilação para o elevador do Bahia Center
VALOR TOTAL:	R$ 63.851,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:	05 de junho de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Alexandre Bayerl Coelho – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 6 de Junho de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM – GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.